



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PRES/CNMP 540 /20.12

Publicada no DOU-1  
do dia 23/11/2012

**PORTARIA Nº 199 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

Institui o Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo.

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 134, § 1º, da Constituição Federal,



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

*Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970);*

**CONSIDERANDO** as implicações da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, bem como de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos referidos eventos;

**CONSIDERANDO** que, tão importante quanto realizar os referidos eventos a tempo e sem nenhum percalço logístico, é realizá-los em



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** os desafios que o Brasil terá pela frente na área de segurança pública, o que demandará esforços consideráveis de planejamento por parte dos órgãos competentes, inclusive das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

**CONSIDERANDO** que os eventos citados demandam atenção especial à proteção de direitos humanos, considerando os impactos sociais de grandes obras;

**CONSIDERANDO** que os eventos mencionados causarão grande impacto social especialmente em decorrência do grande afluxo de público, sobretudo do sexo masculino, que ocupará as cidades sedes e região, havendo a possibilidade de os índices de trabalho infantil e de exploração sexual de crianças e adolescentes recrudescerem e que estes tem primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção (art. 4º. Parágrafo Único, alíneas "b" e "c")



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

vários ramos do Ministério Público brasileiro, no sentido de aprimorar, coordenar e otimizar a fiscalização de obras, serviços e todos os empreendimentos públicos voltados para a realização da Copa do Mundo;

II – estudar e conceber ações no sentido de:

- a) garantir os direitos do consumidor e do torcedor;
- b) garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos;
- c) prevenir a violência nos estádios e em seus arredores;
- d) evitar o desperdício e malversação de recursos públicos;
- e) planejar e desenvolver ações de prevenção contra o trabalho infantil e a exploração sexual infantil;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

V – produzir relatórios sobre as medidas, inclusive judiciais, tomadas pelo Ministério Público no que se refere à fiscalização dos preparativos do referido evento esportivo, para fins de acompanhamento, documentação e registro histórico;

VI – acompanhar, *in loco*, se necessário for, as medidas tomadas pelo Ministério Público;

VII – realizar eventos, seminários ou encontros para fomentar e divulgar o trabalho do Fórum e do Ministério Público brasileiro, com vistas a alcançar plenamente os objetivos definidos neste artigo;

VIII – definir estratégias para fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, especialmente no que se refere à prevenção e tratamento de acidentes de trabalho, bem como ao exercício do direito de greve;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 5º** O Presidente do CNMP designará um ou mais membros auxiliares para colaborarem com os trabalhos do Fórum Nacional.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2012.

**Roberto Monteiro Gurgel Santos**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público